



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *ORTOSINTESE IND E COM LTDA*

ENDEREÇO: *PROFESSOR AFFONSO JOSE FIORAVANT, 063 - LOTEAM. CITY JAR - São Paulo/RO*
- CEP: 02998-010

PAT Nº: *20212906300509*

DATA DA AUTUAÇÃO: *06/06/2021*

CAD/CNPJ: *48.240.709/0001-90*

CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2022/1/51/TATE/SEFIN

1. Não recolhimento de ICMS-DIFAL
2. Defesa Tempestiva
3. Infração elidida
4. Ação Fiscal Improcedente.

1 – RELATÓRIO

O sujeito passivo, conforme consta nos autos, deixou de recolher o ICMS-DIFAL por ocasião da circulação da mercadoria de São Paulo para Rondônia, para consumidor final, apesar de ter feito o referido destaque na NFe nº 249265. Em razão dessa irregularidade, foi lançado o ICMS- DIFAL não recolhido e aplicada a multa prevista no art. 77, inciso VII, alínea "b", item 2, da Lei 688/96.

Tributo ICMS (29%)	7.387,66
Multa de 90% do valor do imposto	6.648,89
Juros	0,00

Atualização Monetária	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	14.036,55

A intimação foi realizada, em 30/06/2021, Via postal, (fl.10) nos termos do artigo 112, inciso II da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo alega que PAGOU o crédito tributário de R\$ 7.387,66 no dia 04/01/21, mas como era feriado na cidade de São Paulo houve um provável atraso na compensação de pagamentos.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Como se depreende da documentação da Defesa do PAT, o sujeito passivo, através do Comprovante NF 249265, efetuou o pagamento do tributo devido em 04/06/2021, por isso, dois dias antes da Lavratura do Auto de Infração, em 06/06/21.

De acordo com a aferição do pagamento no SITAFE:

The screenshot displays the SITAFE interface for document D30015IX. The main window shows the following details:

- Agente Arrecadador:** Data Arrecadação: 04/06/2021
- Documento Arrecadação:** Nº Guia: 20212400343879
- Banco:** 341, **Agência:** 00048
- Identificação:** 48240709000190
- CNPJ:** 1968
- Receta:** 1968, **Data Vencimento:** 03/06/2021, **Município:** 110020
- Forma de Pagamento:** DINHEIRO
- Data Proc. Baixa:** 13/06/2021
- Valor Principal:** 7387,66
- Valor Multa:** 0,00
- Valor Juros:** 0,00
- Valor Outros Acréscimos:** 0,00
- Valor Total:** 7387,66

The interface also includes a sidebar with the SITAFE logo and buttons for 'Listar erros', 'Imprimir', and 'Fechar'.

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo

Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação fiscal e **INDEVIDO** o crédito tributário no valor de R\$ **14.036,55**.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se a autuada da decisão de Primeira Instância.

Após, encaminhe-se o processo para arquivamento.

Porto Velho, 29/03/2022 .

Armando Mário da Silva Filho

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



Documento assinado eletronicamente por:

Armando Mário da Silva Filho, Auditor Fiscal,

, Data: **29/03/2022**, às **14:20**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.